

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/97.

Divulga os limites para o pagamento de despesas miúdas e a concessão dos adiantamentos para os casos a que se referem as alíneas "a" e "h" do inciso I, do artigo 49, da Lei 2.322/66.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no [art. 8º do Decreto nº 1.854, de 29 de dezembro de 1992](#),

R E S O L V E:

1. Divulgar os novos limites para a concessão e aplicação de adiantamento, com base nos [arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 1.854/92](#), conforme a seguir especificado:

Art.	Discriminação	Até o valor de
4º	Despesas miúdas de qualquer natureza	R\$ 134,35
5º	Concessão de Adiantamento para: - despesas miúdas - reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis	R\$ 671,75 R\$ 671,75
6º	Despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em cada adiantamento, comprovadas mediante declaração do responsável (art. 49, I, alíneas "a" e "e")	R\$ 67,17

2. O limite para as despesas miúdas refere-se a cada gasto e respectivo documento comprobatório, vedado o fracionamento de um ou de outro para a adequação a esse valor.

3. Para os gastos a serem realizados através do regime de adiantamento cujo valor ultrapassar o limite estabelecido para as despesas miúdas, adotar-se-á o processo de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 25 de fevereiro de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

INSPETOR GERAL